Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 099/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, por meio do Ofício de nº 173/2021-SPGF/DRM, reanálise do parecer nº 083/2021- PROJUR, o qual deferiu a solicitação de cancelamento do item de nº 114 em relação a empresa KLEIN & FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e sugeriu consulta as demais colocadas no processo licitatório para manifestarem o interesse no fornecimento do item de nº 114, referente o Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Pelo que consta nos autos, por meio do Parecer Jurídico de nº 083/2021-PROJUR, de 7 de abril de 2021, fora determinada a consulta com as demais colocadas sobre o interesse no fornecimento do item de nº 114.

Sobreveio informação da consulente do Setor de Licitações por meio do ofício nº 173/2021-SPGF/DRM de que "a segunda colocada não aceitou entregar o material e a terceira colocada aceitou entregar o material, entretanto com reajuste no valor, passando este para R$ 69,90, porém não comprovou o aumento do valor".

Não obstante, a terceira colocada não juntou documentos que comprovem o reajuste pleiteado, não havendo como esta municipalidade deferir a alteração do preço.

Desta forma, não resta outra alternativa a não ser o cancelamento do item de nº 114, referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pelo **CANCELAMENTO** do item de nº 114, no Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

Em ato sequente, **SUGERE** pela **INTIMAÇÃO** do responsável pela solicitação do item em comento, para que, em caso de necessidade, adote as medidas cabíveis para aquisição do item através de outro processo licitatório.

É o parecer.

Schroeder (SC), 15 de abril de 2021.

Suzana P. Lopes.

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B